

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



LEI Nº 2.736, DE 03 DE JUNHO DE 1.983.

(Dispõe sobre parcelamento na aquisição de Posse nos Cemitérios Municipais e dá outras providências).

JOSÉ CARDOSO PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,


FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, § 5º, DO DECRETO-LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL/Nº 9, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.969 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS), PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao parcelamento em até 10 (dez) pagamentos mensais a venda de posse em terrenos nos Cemitérios Municipais.

Artigo 2º - O Poder Executivo, regulamentará através de Decreto a execução da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 03 de junho de 1.983, 422º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



JOSÉ CARDOSO PEREIRA,
Presidente da Câmara.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL - DE MOGI DAS CRUZES, em 03 de junho de 1.983, 422º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



LUIZ ALBERTO DE MIRANDA ORTIZ,
Secretário Geral da Câmara.